



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 786/84

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DA TERRA ROXA, PERTENCENTE À ESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1955, tendo em vista o artigo nº 120 e seus parágrafos do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 Código de Águas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, os imóveis localizados neste Município, referenciados no desenho 204-90-1-008, que a este acompanha, assim descritos: I - Área de terra destinada à Construção do Poço, Elevatória e Casa de Química, de propriedade do Sr. Belmiro Moral, constituída de topografia acidentada, de formato quadrado, medindo 15,00m (quinze metros), em seus diversos lados, confrontando-se com o referido proprietário, perfazendo uma área de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). II - Faixa de terra destinada à Passagem da Rede Adutora, de propriedade do Sr. Belmiro Moral, constituída de topografia acidentada, medindo 2,00 (dois metros) de largura por 87,67m (oitenta e sete metros e sessenta e sete centímetros) de comprimento, confrontando-se em todos os seus lados com o referido proprietário, perfazendo uma área total de 175,35 m² (cento e setenta e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Art. 2º - A presente declaração abrange as benfeitorias porventura existentes sobre os imóveis referidos no artigo anterior.
- Art. 3º - A desapropriação e/ou servidão administrativa em apreço é declarada de caráter urgente, e compreende o direito atribuído ao Município de, direta ou indiretamente, praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da Estação de Tratamento e Reservatório da Captação e da Adutora de Água Bruta, bem como suas possíveis alterações, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através do prédio serviente.
- Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada sob a rubrica 4.1.1.0- Obras e Instalações da Divisão de Obras e Urbanismo.

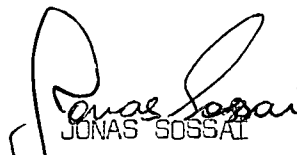
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de outubro de 1984.


ANASTÁCIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.